



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**  
**COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

**VIDEOCONFERÊNCIAS PROGESTÃO SÃO PAULO**

**Data:** 20 de setembro de 2016

**Locais:** Reunião realizada em sistema de Videoconferência. Os técnicos de São Paulo reuniram-se na Sala do Conselho, na Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos (Rua Bela Cintra, 847 – 11º andar – SP/SP) e os da ANA na sala do 3º andar do SIA (Brasília – DF).

**BREVE RELATO**

Foram realizadas, sequencialmente, duas reuniões, conforme segue:

**PAUTA: META I.1 – INTEGRAÇÃO DOS DADOS DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS**

**Horário:** das 9h30 às 10h30

**Participantes:** ANA – Ludmila Alves Rodrigues, Osman Fernandes da Silva, Raquel Scalia; DAEE – Alexandre Liazzi, Regina Maria Pintoni Bragança; SSRH - Rui B. Assis, Márcia Chaves.

Após as devidas apresentações foi exposto pela Sra. Regina, técnica responsável pelo cumprimento da Meta, que foi efetuado teste no envio das informações e foram detectadas dificuldades para o upload devido à diferença dos dados originados no Estado e o solicitado pela ANA. São Paulo não conta, por exemplo, com alguns campos obrigatórios. Apesar de contar com 126.000 registros prontos, são necessários vários ajustes.

Foi esclarecido/pontuado:

- 1000 é o máximo de registros por remessa, que podem ocorrer várias vezes ao dia;
- não há possibilidade de excluir os dados, mesmo os inclusos enquanto testes;
- a meta para o 2º período de certificação é o envio de, no mínimo, 20% dos usuários regularizados até dezembro de 2015 e 100% dos regularizados em 2016;
- o prazo para envio é 20 de janeiro, viabilizando o registro e envio dos dados referentes a dezembro/2016;
- os anexos 5 e 7 do Dicionário do CNARH40 foram alterados, o que pode ter contribuído para rejeição dos arquivos de teste;
- acerca do tratamento a ser dado às áreas de domínio federal para as quais o DAEE tem delegação da ANA, ficou acertado que a carga dos dados deve feita separadamente para evitar duplicidade;
- quanto à Meta I.2 – Compartilhamento de Informações sobre Águas Subterrâneas, o objetivo para o segundo período de certificação é o preenchimento do Questionário de Avaliação disponibilizado pela ANA. Foi enfatizado que se forem encaminhados dados referentes à meta, sem o total das informações, a única possibilidade de complemento é pela digitação de cada registro, desta forma, o envio dos dados se dará no decorrer do ano de 2017 e enviados para a certificação do 3º período do PROGESTÃO/SP.

A ANA informou que realizará oficina em março/abril/2017 sobre as Metas I.1 e I.2, São Paulo e o Rio Grande do Sul serão convidados a expor suas experiências.

Sra. Regina avaliará a melhor forma de cumprimento da meta. Fará novos testes assim que possível e, se necessário, acionará os demais para novos diálogos.

**PAUTA: META I.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS**

**Horário:** das 10h30 às 12h



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**  
**COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

Participantes: ANA – Ludmila Alves Rodrigues, Osman Fernandes da Silva, Fernanda Laus, Josimar.Oliveira; DAEE - Alexandre Liazzi, Maria de Fátima Souza Curi, Noboru Minei, Regina Maria Pintoni Bragança; CETESB - Maria Heloisa Assumpção; SABESP - Antonio Javier Garcia Perez, Wong Sui Tung; SSRH - Rui B. Assis, Cláudia V. M. de Freitas, Márcia Chaves.

Foram abordados os seguintes itens:

**1) Situação do cadastro de barragens no estado de São Paulo, previsão e possibilidades de trabalho até o final de 2016.**

O Sr. Alexandre Liazzi, interlocutor do DAEE junto ao Progestão, expôs que cerca de 12.000 a 15.000 registros serão transferidos à ANA (a exemplo de 2015, quando já foram transmitidos cerca de 8.000) mas esses dados ainda não estão completos, com altura e volume das instalações. Para a 2ª certificação, São Paulo conta também com as seguintes iniciativas/ações a serem relatadas:

- Preenchimento completo dos dados referentes às barragens em que a SABESP, o DAEE e, provavelmente, alguns SAEs são os empreendedores (operadores), totalizando cerca de 50 cadastros com todos os detalhamentos (altura e volume);
- Realização de curso estadual para capacitação em Segurança de Barragens iniciado em setembro de 2016. Coordenado pelo DAEE/CTH, o curso conta com 400 vagas e a duração está estipulada para 20 meses. Em sistema semipresencial e gratuito, o curso é voltado especialmente aos técnicos do DAEE e CETESB envolvidos na fiscalização de segurança de barragens, mas aberto também a técnicos do serviço público que atuam em setores relacionados aos recursos hídricos (agricultura, saneamento e meio ambiente), em Agências de Bacias, Agências Reguladoras de Saneamento, Associações Regionais e Federações de Municípios e de Secretarias de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e dos Comitês de Bacias Hidrográficas.
- Dois processos já em fase de contratação para os seguintes levantamentos: 1) específico para a fiscalização da segurança de barragens (mancha de classificação) e 2) levantamento de todos os acúmulos de água no estado, independente de sua classificação e uso. A execução dos objetos dos referidos contratos viabilizará o levantamento de “boa parte” do universo de barragens do estado.
- Contamos ainda com os dados do preenchimento do Ato Declaratório, que deverá ser disponibilizado no final de 2016 ou início de 2017. Os dados certamente ampliarão as informações que serão disponibilizadas em dez de 2017.

A Sra. Heloísa, representante da CETESB, informou que a instituição está formulando consulta às suas Agências Ambientais para o levantamento dos dados para o cadastramento das barragens de resíduos industriais licenciadas.

**2) Quanto ao atendimento da Meta foi destacado pela Sra. Fernanda Laus, técnica da ANA:**

Importante mencionar contrato (com a Engecorps), constando objeto, cronograma e demais detalhes no relatório do Progestão, apontando dessa forma os esforços do estado para o avanço na temática. A ANA, obviamente, considerará a complexidade da gestão no estado e as iniciativas para afinar as informações necessárias para a Segurança de Barragens.

O Estado já regulamentou a Política de Segurança de Barragens, esse é um grande diferencial.

Sem os dados de altura e volume não se atua na Segurança de Barragens. Os dados são essenciais para sabermos qual é o dano potencial.

O Sistema para preenchimento de dados no SNISB será disponibilizado, São Paulo preocupa pela quantidade de barragens. O preenchimento é de responsabilidade dos estados.

Quanto às dúvidas levantadas pela representante da SABESP no tocante à identificação do dano potencial, foi enfatizado que cada estado é autônomo para definir a forma de levantamento e de seus cadastros, mas, como é o fiscalizador que classifica as barragens, sugere que, mesmo em caso de dúvida, os dados sejam encaminhados às instituições fiscalizadoras para análise, uma vez que são essas as responsáveis pelo enquadramento quanto à classificação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**  
**COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

Foi alertado para se tomar cuidado com o "efeito cascata" das barragens em série, pois elas isoladamente não têm Dano Potencial mas "herdam o efeito" no caso de rompimentos.

Sugere ainda que, considerando que o preenchimento do SNISB será manual e que o DAEE está prestes a viabilizar contratações, se analise a possibilidade de prever em contrato a responsabilidade pela carga do Sistema.

Informou que a ANEEL não está efetuando a fiscalização de barragem das CGH (Centrais Geradoras Hidráulicas) porque entende não ser de sua responsabilidade, por só efetuarem o registro e não concederem ou autorizarem o uso do potencial hidráulico para as mesmas. Tendo em vista o disposto no caput do artigo 5º da PNSB que dá as atribuições de fiscalização da segurança de barragens a entidades específicas, mas também cita "sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente" sugeriu que a CETESB poderia oficiar consulta à ANEEL sobre a quantidade de CGH com e sem registro no Estado, para saber qual a situação do estado no tocante a essas centrais. (OBS. O entendimento da ANEEL não é um posicionamento nacional).

Foi ainda pontuado que é importante a identificação das barragens não regularizadas, talvez pudessem constar como um segundo passo no cronograma.

**3) Responsabilidade do estado enquanto fiscalizador (fiscalização documental - corresponsabilidade pela segurança)**

Foi exposto pelo Sr. Noboru a importância de esclarecimentos quanto à fiscalização culminar na corresponsabilidade de técnicos no tocante à segurança das barragens. A preocupação existe uma vez que, na maioria das vezes os técnicos não tem como assegurar as condições de estabilidade das instalações. Mas, a partir do momento em que a fiscalização é feita, se assegura que as mesmas estejam em condições de operação.

Os técnicos da ANA enfatizaram que o estado é autônomo para decidir a forma de fiscalizar. Foi esclarecido que a Agência efetua a fiscalização documental acompanhada daquela realizada in loco. Há um planejamento da fiscalização às barragens e, quando há alguma dúvida específica decorrente de uma vistoria, prevê-se a contratação de um consultor ou um painel de especialistas.

Atualmente, segundo o Sr. Josimar Oliveira, responsável na ANA pelas fiscalizações nas barragens, está em análise uma forma de licitação denominada "credenciamento", prevista na Lei 8.666/1990, nos moldes do que a ANEEL já vem adotando. Pontuou que, além de verificar o cumprimento das recomendações constantes no Relatório de Inspeções de Barragens, o fiscalizador deve solicitar a correção de anomalias indicadas nos relatórios de inspeção elaborados pelos empreendedores e constatadas durante as vistorias. A fiscalização não indica as medidas ou soluções de engenharia para a correção das anomalias. A responsabilidade pela segurança é do empreendedor, cabendo ao fiscalizador emitir parecer sobre qualquer documentação recebida.

A ANA recebe o extrato do Relatório de Inspeção. O Plano de Segurança não é aprovado pela ANA, sendo de responsabilidade do empreendedor. Foi alertado que a Defesa Civil deve participar da elaboração destes planos e informado que, em Brasília, a Agência vem preparando um documento de referência, destacando os itens importantes a serem contemplados no Plano, como por exemplo as rotas de fuga em caso de emergência.

**4) Empreendedores das barragens/SP**

Considerando que tanto a Lei da Política Nacional de Segurança de Barragens, como as Resoluções do CNRH sobre o tema e a Portaria DAEE 3907, definem o empreendedor como: agente privado ou governamental com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório ou que explore a barragem para benefício próprio ou da coletividade. Foi informado pelo DAEE que, no caso das barragens que serão fiscalizadas pelo Departamento, será esclarecido oficialmente que o empreendedor responsável pelo preenchimento das informações sobre as respectivas barragens será, prioritariamente o operador da Barragem e, na falta deste, o proprietário será acionado.